

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

DECRETO Nº. 023/2014

SÚMULA: “PRÉ-APROVA O PARCELAMENTO URBANO DENOMINADO RESIDENCIAL PARAÍSO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal nº. 10.257/01, Lei Municipal nº 670/08, alterada pela lei 900/11, Lei de Loteamentos Urbanos, bem como considerando o contido no pedido de parcelamento, de interesse de Dair Petrica e outros.

DECRETA:

Art. 1º Fica pré-aprovado o Parcelamento denominado “RESIDENCIAL PARAISO II”, com área total escriturada de 74.648,46 m² (Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito e Quarenta e Seis Metros Quadrados), e área a parcelar de 61.301,67 m² (Sessenta e Um Mil, Trezentos e Um e Sessenta e Sete Metros Quadrados), remanescente da Chácara Bela Vista, em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Um Imóvel Para-Rural, situado no município e comarca de Nova Canaã do Norte – MT, correspondente ao Lote nº 130 da “GLEBA CANAÃ” com área superficial de 7, 4618 Hás (Sete Hectares, Quarenta e Seis Ares e Dezoito Centinares), denominado “Chácara Bela Vista” dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: com os lotes 129 e 214 (Loteamento Pararural) da Gleba Canaã, Este: com os Lotes 212, 213 e 131 (Loteamento Pararural) da Gleba Canaã, separados pela Rodovia Estadual MT-214; Sul: com os Lotes 2013 e 131 (Loteamento Pararural) da Gleba Canaã, separados pela Rodovia Estadual MT-214; Oeste: Núcleo Urbano (Nova Canaã) e lote 129 (loteamento pararural) da Gleba Canaã, sendo o primeiro separado por uma Estrada Vicinal. DADOS DO PERÍMETRO: M2334/M2335, azimute 114°08’ em 94,6 metros, M2335/M5419, azimute 202°17’ em 637,3 metros, Rod. Estadual MT-214; M5419/2333, azimute 319°59’ em 170,1 metros, Avenida Rondônia. M2333/M2334, azimute 28°00’ em 564,1 metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE TOTAL DO TERRENO: 74.648,46 m²
ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE: 13.346,79 m²
SUPERFÍCIE A PARCELAR: 61.301,67 m² = 100,00%

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras: 014
Número de lotes: 125
Total das Áreas Verdes e p/ Equipamentos Urbanos: 6.132,17 m² = 10,00%
Total das Áreas Institucionais: 4.058,05 m² = 6,62%
Total de Áreas Alienáveis (125 lotes) 33.714,81 m² = 55,00%
Total de Áreas Alienáveis dadas em caução (14 lotes) 3.797,71 m²
Sistema Viário – (Vias e Canalização de Tráfego): 17.396,64 m² = 28,38%

Art. 3º - No parcelamento denominado “RESIDENCIAL PARAISO II”, fica prevista uma área de Proteção Ambiental com superfície total de 13.346,79 m² (Treze Mil Trezentos e Quarenta e Seis e Setenta e Nove Metros Quadrados).

Art. 4º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, sem prejuízo de quaisquer outras obras constantes no projeto apresentado, o interessado deverá implantar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto:

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública;
- b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 5º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, mencionadas no Artigo 4º desta lei, será dada uma área de 3.797,71 m² (Três Mil e Setecentos e Noventa e Sete e Setenta e Um Metros Quadrados), equivalente à Quadra 08, localizada onde se pretende implantar o loteamento denominado “RESIDENCIAL PARAISO II”.

Paragrafo Único: Caso o valor da área caucionada seja insuficiente para o término das obras, fica desde já o Município de Nova Canaã do Norte autorizado a proceder com a execução do saldo remanescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

Art. 6º A implantação da infraestrutura dos serviços que trata o artigo 4º será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Tributação, a quem compete sua aprovação final.

Art. 7º O Interessado fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CEMAT – Centrais Elétricas Matogrossenses, Águas de Canaã LTDA, Brasil Telefônica “Oi”), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 8º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.) do projeto, juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 9º De acordo com a Licença Ambiental para Instalação, fica o proprietário obrigado a proceder ao Florestamento e/ou Reflorestamento da Área de Preservação Ambiental (área non aedificandi), com superfície de 13.346,79 m² (Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Seis e Setenta e Nove Metros Quadrados).

Art. 10 Fica o empreendedor autorizado a efetivar o registro em cartório deste loteamento, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
Em, 16 de Maio de 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E DAIR PETRICA PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO PARAÍSO II protocolado nesta Prefeitura de 29/Abril/2014.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, doravante denominada PREFEITURA e DAIR PETRICA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n° 370.910.779-20, residente e domiciliado a margem da rodovia MT-320, KM 70, Comunidade Monte Santo, no município de Nova Canaã do Norte – MT, neste ato denominado LOTEADOR, ajustam as condições para a execução do Loteamento JARDIM PARAISO II, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, que será anexado a este Termo, dentro do prazo especificado na Cláusula Quarta.

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública;
- b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas institucionais;
- e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.
- g) quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos das leis Federais e Municipais;
- h) demarcação dos lotes e quadras;

CLÁUSULA SEGUNDA – O LOTEADOR estará sujeito à fiscalização da PREFEITURA durante a execução dos serviços e das obras complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a conclusão dos serviços e das obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito, por um prazo de 05 (cinco) anos, às penalidades, se comprovado, através de fiscalização da PREFEITURA, descumprimento das exigências legais do Loteamento.

CLÁUSULA QUARTA – O LOTEADOR se obriga a submeter o Loteamento ao Registro de Imóveis, às suas expensas, discriminando as áreas reservadas ao município e as áreas dadas em caução para execução do projeto em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do Projeto de Loteamento.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Canaã do Norte para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

E por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 3 (vias) de igual teor e forma.

Nova Canaã do Norte, 16 de Maio de 2014.

Dair Petrica
CPF: 370.910.779-20
Loteador

Vicente Gerotto de Medeiros
CPF: 331.498.799-99
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Elisandro de Souza Nascimento
Secretário de Gabinete
CPF: 822.788.301.04

Izaru Belarmino Leite
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: 574.028.769-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E DAIR PRETRICA PARA GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO

Conforme Termo de Compromisso para Implantação infraestrutura de loteamento.

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, doravante denominada PREFEITURA e DAIR PETRICA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 370.910.779-20, residente e domiciliado a margem da rodovia MT-320, KM 70, Comunidade Monte Santo, no município de Nova Canaã do Norte – MT, neste ato denominado LOTEADOR, ajustam as condições para a caução dos lotes necessários como garantia da implantação da infraestrutura do supracitado Loteamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEADOR se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços os lotes:

Lote – 01 – Quadra 08 – Área: 300,80 m²;
Lote – 02 – Quadra 08 – Área: 258,82 m²;
Lote – 03 – Quadra 08 – Área: 259,88 m²;
Lote – 04 – Quadra 08 – Área: 259,88 m²;
Lote – 05 – Quadra 08 – Área: 259,88 m²;
Lote – 06 – Quadra 08 – Área: 260,81 m²;
Lote – 07 – Quadra 08 – Área: 310,80 m²;
Lote – 08 – Quadra 08 – Área: 300,30 m²;
Lote – 09 – Quadra 08 – Área: 253,57 m²;
Lote – 10 – Quadra 08 – Área: 254,63 m²;
Lote – 11 – Quadra 08 – Área: 254,63 m²;
Lote – 12 – Quadra 08 – Área: 254,63 m²;
Lote – 13 – Quadra 08 – Área: 258,78 m²;
Lote – 14 – Quadra 08 – Área: 300,30 m²;

Com um total 14 Lotes e área Totalizando 3.797,71m².

CLÁUSULA SEGUNDA – Estes lotes não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela PREFEITURA, através de aditamento deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A liberação dos lotes caucionados NÃO poderá ser feita parcialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA – Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a PREFEITURA e o LOTEADOR, a PREFEITURA executará as obras e adjudicará ao seu patrimônio os lotes caucionados, sem prejuízo de outros meios de cobrança hábeis a garantir o pagamento das obras.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca Nova Canaã do Norte para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 3 (vias) de igual teor e forma.

Nova Canaã do Norte, 16 de Maio de 2014.

Dair Petrica
CPF: 370.910.779-20
Loteador

Vicente Gerotto de Medeiros
CPF: 331.498.799-99
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Elisandro de Souza Nascimento
Secretário de Gabinete
CPF: 822.788.301.04

Izaru Belarmino Leite
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: 574.028.769-34